



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA - CTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



IUIU-BA (ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO)

Processo Administração n.º 101/2022

Pregão Eletrônico n.º 031/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA, envolvendo a Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Industriais da Sede do Município e do distrito de Pindorama, pertencentes ao município de IUIU/BA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Resposta ao pedido de impugnação

IMPUGNANTE: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Durante a fase externa do Edital Pregão Eletrônico 031/2022, a empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, questiona quanto as exigências de documentos para habilitação técnica do referido Edital.

Cabe lembrar que a impugnação ao Edital está capitulada no Instrumento Convocatório, onde qualquer empresa interessada tem sua legitimidade o pedido de impugnação demonstrando tais falhas ou vícios no edital que possam restringir a competitividade corroborando em ato de ilegalidade.

A peça de impugnação da empresa supracitada encontra-se nos prazos legais, portanto é tempestiva e será apreciada.

No caso específico do pedido da empresa supracitada, versa que:

“O município de IUIU - BA publicou o edital do Pregão Eletrônico n. 031/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Como condição de habilitação, o município exige a apresentação de Certidão de Quitação e Registro, do licitante e de profissional, emitido pelo CRA (item 12.4.4.6), além de atestado de capacidade técnica (item 12.4.4.9). Outra exigência, sem qualquer correlação com execução do objeto, refere-se à imposição de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais, fornecidas pelo município (item 12.4.4.12) e pelo INEMA (item 12.4.4.13). Destarte, requer que Vossa Senhoria se digne a receber a presente impugnação, por ser tempestiva e cabível, e, após detida análise dos pontos expostos, que seja dado provimento para fins de exclusão das irregularidades evidenciadas, ou seja: a) Exclusão da exigência de certidão negativa de débitos ambientais junto ao município e/ou ao INEMA; (itens 12.4.4.12 e 12.4.4.13); b) Exclusão da exigência de CRA e Administrador, ante ausência de atividades de competência destes (itens 12.4.4.6, 12.4.4.7 e 12.4.4.9 - este último, parcialmente).

Após análise ao alegado pela impugnante, avaliamos as exigências relacionadas ao CRA e as exigências de certidão negativa de débitos ambientais, buscamos orientação do jurídico, e foi constatado que tais exigências seriam ilegais.

Desta forma, deverá ser retirado do edital as exigência contidas nos itens:

12.4.4.6 - Certidão de Quitação e Registro em vigência, em nome da licitante, emitido pelo CRA de sua jurisdição, onde consta o nome do Responsável Técnico exigido no subitem 12.5.6;

12.4.4.7 - Certidão de Quitação e Registro em vigência, em nome do Responsável Técnico da licitante, emitido pelo CRA de sua jurisdição e/ou de sua inscrição secundária;

12.4.4.9 - Comprovação mediante apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado fornecido aos responsáveis técnicos, devidamente registrado no CREA e CRA respectivamente, que comprove a capacidade técnica desempenho de atividade compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Os Atestados devem ser emitidos em nome dos responsáveis técnicos;

b) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de RCA do Administrador, comprovando atividades pertinentes e correlatas com a área pessoal. (Será retirado apenas a exigência de registro no CRA)

12.4.4.12 – Certidão Negativa de débitos ambientais, fornecido pelo órgão ambiental do município sede da licitante;

12.4.4.13 – Certidão Negativa de débitos do INEMA.

Desta feita, não há que se falar em restrição a participação no certame.

Em sendo assim, conhecemos a peça impugnante da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **julgando-a PROCEDENTE**, para Exclusão da exigência de certidão negativa de débitos ambientais junto ao município e/ou ao INEMA; (itens 12.4.4.12 e 12.4.4.13); b) Exclusão da exigência de CRA e Administrador, ante ausência de atividades de competência destes (itens 12.4.4.6, 12.4.4.7 e 12.4.4.9 – apenas em relação ao registro no CRA).

Mantenho a data e horário de abertura do certame previamente publicada, tendo em vista que a alteração a ser feita no edital não afeta a formulação de propostas, respeitando todas as propostas apresentadas que atender as especificações mínimas exigidas.

Iuiu-Ba, 26 de agosto de 2022.

Paloma Borges Nascimento
Pregoeira Eletrônico.